TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 706155/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: ADAM FRANCISCO RIBEIRO MOREIRA, ALESSANDRA NAROK GOMES, ALIANE CZAYKA DE OLIVEIRA, ANTONIA ARILDA COELHO, ARAMIS DE JESUS RAISSA SCHARNOVEBER, CHRISTIAN WILLIAN BARROS MARTINS, CLARA APARECIDA SANTOS MAURER, CLEUSELI APARECIDA EVANGELISTA, DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, DOLIZETE APARECIDA HOFFMANN RODRIGUES, EVA CARDOSO FERREIRA, EVERTON FERNANDO RIBAS BUENO, FABIANA FERRARI DOS SANTOS, FLAVIA JEANE FERRARI, JANETE PERPETUO DE SOUZA DOS SANTOS, JEVERSON DA SILVA RIBAS, JOSEANE CARVALHO SODRE, KELLY CRISTINA BROGIAN, LUCIANO PEDRO HORNING DO VALE, MARIA DEONICE FERREIRA BARBOSA, MARIA LEUNICE DA LUZ, MERIDIANE KAIS, MUNICÍPIO DA LAPA, RICARDO DO NASCIMENTO FERREIRA, SILVANA DE LIMA DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 1972/25 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal – Concurso Público regulado pelo Edital nº 01.01/2017. Processo de seleção regular. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão complementar de pessoal efetuada pelo Município da Lapa para o provimento de diversos cargos públicos, mediante o concurso público regulamentado pelo Edital nº 01.01/2017 (peça 25, processo 580730/17).

Em análise final, a Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) constatou o saneamento das inconsistências anteriormente apontadas e opinou pelo registro das admissões sob análise, com a sugestão de determinação para que o ente municipal, em futuras seleções de pessoal, *reserve ao menos 5% das vagas aos deficientes e obedeça ao § 2.º do art. 54 da Lei Estadual n.º 18.419/15 e às orientações do Supremo Tribunal Federal, arredondando os números fracionados para cima, fixando o*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W4SJ

mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas, e, assim, a primeira vaga a ser reservada aos deficientes deve ser a 5ª vaga (Instrução nº 2294/25-COAP – Fase 4, peça 17).

O Ministério Público de Contas acompanhou integralmente o entendimento da unidade técnica (Parecer nº 377/25-1PC, peça 20).

É o relatório.

VOTO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, as presentes admissões devem ser registradas[1].

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 2294/25-COAP e o Parecer Ministerial nº 377/25-1PC.

Deixo de acatar a proposta de determinação relativa à necessidade de observância ao devido percentual de reserva de vagas para pessoas com deficiência, visto que a questão já foi abordada em outro processo de admissão relativo ao mesmo concurso, inclusive com adoção de recomendação (Acórdão 750/25 – S2C, processo 706097/22).

Ante do exposto, proponho o voto:

a) pelo **registro** das admissões objeto dos autos (relação constante na peça 17), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005;

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à **COAP**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

[1] Rol dos admitidos se encontra na peça 17 (fls. 6-14).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W4SJ

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

Julgar pelo **registro** das admissões objeto dos autos (relação constante na peça 17), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhar os autos à **COAP**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 24 de julho de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W4SJ